

*Comunicação Interna n° \_\_\_\_\_/2022*  
*Ofício Gabinete SME-OP n° 162/2022*

Ouro Preto, 01 de Junho de 2022.

***Ilmo. Sr. Yuri Borges Assunção***  
***Secretário Municipal de Governo***

***Ilma. Sra. Rosangela Arlinda Estanislau Fernandes***  
***Agente Legislativo I***

***Assunto: Análise dos Projetos de Lei n° 304/2021, n° 425/2022 e n° 418/2022.***

Prezado Secretário de Governo,

Cumprimentando-o cordialmente, com relação ao Projeto de Lei Ordinária n° 304/2021, que dispõe sobre a inserção de Profissionais da Área de Serviço Social e de Psicologia nas Escolas Públicas Municipais de Educação Básica, Projeto de Lei Ordinária n° 425/2022 que institui noções de direito e cidadania como temas a serem abordados no Ensino Fundamental II (6° e 9° ANO) das Escolas Municipais de Ouro Preto, e Projeto de Lei Ordinária n° 418/2022 que dispõe sobre inclusão de atividades extraclasse audiovisuais no Projeto Pedagógico elaborado pelas Escolas Públicas Municipais de Ouro Preto e dá outras providências, manifestamos e solicitamos o envio deste Ofício à Casa Legislativa o mais breve possível.

Após análise das Minutas dos Projeto supramencionados, fazemos as seguintes ponderações:

Com relação ao Projeto de Lei Ordinária n° 304/2021, que dispõe sobre a inserção de Profissionais da Área de Serviço Social e de Psicologia nas Escolas Públicas Municipais de Educação Básica, informa-se que o planejamento da Secretaria Municipal de Educação é criar um Núcleo com Assistentes Sociais e Psicólogos lotados na Secretaria Municipal de Educação para atender **todas** as creches e escolas da rede pública municipal. Assim, entendemos que no *caput* do art. 1° deve ter menção expressa quanto à lotação e a responsabilidade de tais profissionais no atendimento de toda a rede.

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

À título de contextualização sobre o assunto, nota-se que a atual gestão da Secretaria Municipal de Educação, atenta à necessidade desses profissionais, solicitou a inclusão de 03 (três) Assistentes Sociais e 03 (três) Psicólogos para o Concurso Público do Município, cujo Edital fora amplamente divulgado em 08 de Julho de 2022.

Em se tratando do Projeto de Lei Ordinária nº 425/2022 que institui noções de direito e cidadania como temas a serem abordados no Ensino Fundamental II (6º e 9º ANO) das Escolas Municipais de Ouro Preto, reconhecemos a relevância e não temos objeções à proposta sobretudo por priorizar os vínculos não onerosos para o Município.

Por último, acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 418/2022, que dispõe sobre inclusão de atividades extraclasse audiovisuais no Projeto Pedagógico elaborado pelas Escolas Públicas Municipais de Ouro Preto, observamos que o *caput* do art. 1º parece conflitar com o art. 4º, visto que o primeiro fala de atividades extraclasse e o quarto dispõe que as atividades ocorrerão no horário regular das aulas. Assim, sugere-se que seja retirado do art. 4º o seguinte trecho: “e também no horário regular das aulas”. Ainda quanto ao mesmo Projeto, sugere-se a exclusão do art. 5º visto que o Município não tem condições de arcar com o transporte para o deslocamento dos alunos até o local das atividades, bem como a inclusão de artigo autorizando o Município a contratar os profissionais que forem necessários à realização das tarefas de inclusão de atividade extraclasse audiovisuais.

Sendo só para o momento, registramos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
**Deborah Etrusco Tavares**  
**Secretária Municipal de Educação**